$[\mathbf{B}]^3$ 

6 de janeiro de 2022 003/2022-VNC

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 014/2022-PRE, de 28 de Janeiro de 2022.

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação

da B3

Informamos que entrará em vigor, em 31/01/2022, a nova versão do Manual de

Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

As alterações estão detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às

disposições descritas a seguir.

1. Alterações referentes a novos produtos, parâmetros e procedimentos

• Inclusão do novo meio de execução, que permite a zeragem automática

de posições.

• Inclusão da nova modalidade formador de mercado especialista, definição

de suas características e responsabilidades, e diferenciação em relação ao

formador de mercado contratado padrão.

Inclusão de procedimento relativo ao tamanho mínimo da oferta direta no

mercado de ativos e derivativos, bem como o processo de monitoramento

e sanções.

• Inclusão do funcionamento da oferta RLP (Retail Liquidity Provider) para o

mercado de ações, bem como o processo de monitoramento e sanções.

Este Oficio Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

003/2022-VNC

 Inclusão de procedimento de leilão para os ativos que tenham sua quantidade de ações em circulação inferior à quantidade disponibilizada

no site da B3.

Inclusão do prefixo numérico no identificador único do comitente (ID) para

a utilização da funcionalidade Self Trade Prevention (STP).

• Inclusão da operação estruturada DV01 Neutro ou PU Neutro.

Inclusão do contrato de Soja FOB Santos com liquidação financeira pela

avaliação de preços da Platts (SOY).

Inclusão da possiblidade de operações de estratégias que possuem túneis

não serem submetidas a leilão.

2. Outras alterações

• Alteração do prazo para o envio de resposta à notificação enviada pela B3

ao formador de mercado.

• Inclusão de texto para ofertas diretas em situações de spread maior ou

igual à variação mínima de apregoação.

• Alteração de texto relativo aos ativos autorizados à negociação no

mercado a termo, com o objetivo de simplificar o procedimento da B3 de

inclusão de ativo autorizado à negociação nesse mercado e estabelecer

que a lista de ativos constará no site da B3.

Revisão ortográfica.

A nova versão do normativo estará disponível a partir de 31/01/2022 em

www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais,

Negociação, Acessar Documentos.



003/2022-VNC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail <a href="mailto:negociacao@b3.com.br">negociacao@b3.com.br</a>.

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações 
Emissores, Depositária e Balcão

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

003/2022-VNC

Anexo do Ofício Circular 003/2022-VNC

Descrição das Alterações

TÍTULO II - AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

2. CONTROLE E MONITORAMENTO

Inclusão, na tabela de parâmetros de conexão, de novo meio de execução e de

seus respectivos Sender Location, com o objetivo de permitir a zeragem

automática de posições, e correção da menção a participante de negociação

pleno, na coluna Categoria de Conexão.

3. CATEGORIAS DE CONEXÃO

Seção 3.1. Conexão de participante de negociação pleno

Subseção 3.1.1. Meios de execução da conexão de participante de

negociação pleno

Inclusão do item III, que adiciona a zeragem automática como meio de execução

para o envio de ofertas para o sistema de negociação da B3.

Subseção 3.1.2. Mesa de operações

Complementação do texto com o objetivo de incluir a zeragem não automática

na definição do meio de execução denominado "mesa de operações".

2/8

003/2022-VNC

Subseção 3.1.3. Assessor

Complementação do texto com o objetivo de incluir a zeragem não automática

na definição do meio de execução denominado "assessor".

Subseção 3.1.4. Zeragem automática

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever o meio de execução Zeragem

Automática.

**CAPÍTULO II – PARTICIPANTES** 

2. FORMADOR DE MERCADO

Seção 2.2. Credenciamento do formador de mercado

Subseção 2.2.3. Formador de mercado contratado

Inclusão de texto com o objetivo de caracterizar e diferenciar a modalidade de

formador de mercado contratado padrão da nova modalidade especialista, bem

como definir os limites de atuação em suas respectivas modalidades.

Subseção 2.2.3.1. Formador de mercado especialista

Inclusão de subseção com o objetivo de caracterizar as obrigações do formador

de mercado na modalidade especialista.

Subseção 2.4.1 Parâmetros de atuação

Alteração do prazo para envio de resposta em caso de descumprimento à

notificação enviada pela B3 ao formador de mercado.

003/2022-VNC

Subseção 2.4.4 Dispensa da atuação

Revisão ortográfica do texto.

• Adequação de texto com o objetivo de considerar, a critério da B3,

justificativas para fim de dispensa da atuação do formador de mercado.

Seção 2.6 Substituição do formador de mercado

Inclusão de texto com o objetivo de prever os procedimentos aplicáveis caso o

formador de mercado subcontratado solicite descredenciamento.

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

4. ORDENS E OFERTAS

Seção 4.3. Ofertas

Subseção 4.3.3. Oferta Direta

• Inclusão de texto no item II com o objetivo de caracterizar o envio de ofertas

diretas em situações em que o spread é maior que a variação mínima de

apregoação.

Inclusão de texto no item III com o objetivo de caracterizar o envio de ofertas

diretas para situações em que o spread é igual à variação mínima de

apregoação.

Subseção 4.3.3.1. Tamanho mínimo e thresholds da oferta direta para o

mercado de ativos e/ou derivativos

Inclusão de subseção com o objetivo de caracterizar os procedimentos de revisão

anual e divulgação de relatórios, os indicadores de qualidade e o monitoramento

dos parâmetros que determinam o tamanho mínimo da oferta direta para o

mercado de ativos e/ou derivativos.

003/2022-VNC

Subseção 4.3.3.2. Sanções aplicadas aos participantes em relação à utilização

da oferta direta

Inclusão da subseção com o objetivo de descrever as sanções que a B3 pode

aplicar aos participantes em caso de descumprimento das exigências para o

registro de ofertas diretas.

Subseção 4.3.4. Oferta Retail Liquidity Provider (RLP)

As alterações nesta seção consistem na:

• inclusão do item (c) com o objetivo de prever os possíveis cenários relativos

ao funcionamento da oferta RLP, quando a diferença entre o melhor preço da

oferta de compra e o melhor preço da oferta de venda for de 1 (uma) unidade

de variação mínima de apregoação;

• alteração no item (f) com o objetivo de complementar as considerações

referentes à priorização da oferta RLP no livro central de ofertas;

adequação de texto no item (h) com o objetivo de caracterizar o

funcionamento da oferta RLP, especificamente, para o mercado de derivativos;

• inclusão do item (i) e (ii) com o objetivo de caracterizar os parâmetros de

funcionamento da oferta RLP para o mercado de ações; e

inclusão de texto no item (k) com o objetivo de informar a disponibilização

dos cenários configurados para a oferta RLP no site da B3.

Subseção 4.3.4.1. Obrigações do participante para utilização da oferta Retail

**Liquidity Provider (RLP)** 

Inclusão do item (g) com o objetivo de garantir que as políticas de incentivos

sejam similares entre os mercados nos quais a utilização do RLP é permitida.

003/2022-VNC

Subseção 4.3.4.2. Monitoramento referente à utilização da oferta Retail

Liquidity Provider (RLP) para os minicontratos de futuros de dólar comercial

(WDO) e de índice Ibovespa (WIN)

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever os parâmetros que devem ser

cumpridos pelos participantes, sendo passível de sanção o não cumprimento das

obrigações descritas.

Subseção 4.3.4.2.1. Sanções aos participantes em relação à utilização da

oferta Retail Liquidity Provider (RLP) para os minicontratos de futuros de

dólar comercial (WDO) e de índice Ibovespa (WIN)

Inclusão da subseção, que tem como objetivo descrever as sanções que a B3 pode

aplicar aos participantes em caso de descumprimento das exigências para

utilização do RLP.

6. LEILÕES

Revisão ortográfica no primeiro parágrafo da seção.

Seção 6.5. Espécies

Subseção 6.5.1. Leilão comum

Subseção 6.5.1.4. Casos específicos de realização de leilão

Inclusão do item (V), que determina a realização de leilão para os ativos com

quantidade de ações em circulação inferior ao parâmetro definido pela B3 e

disponibilizado no seu site, bem como os procedimentos para realização de tal

leilão.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

003/2022-VNC

7. TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO

Seção 7.2. Metodologia para o cálculo dos túneis de negociação para os

mercados de opções sobre derivativos e sobre índices, futuros e a termo

Subseção 7.2.1. Metodologia dos túneis de leilão e de rejeição dos

derivativos

Subseção 7.2.1.2. Contrato futuro de Ibovespa (IND), futuro míni de

Ibovespa (WIN), futuro de reais por dólar comercial (DOL) e futuro míni de

reais por dólar comercial (WDO)

Revisão ortográfica no primeiro parágrafo da subseção.

Subseção 7.2.1.3 Contratos futuros de açúcar cristal com liquidação

financeira (ACF), boi gordo com liquidação financeira (BGI), café arábica tipo

4/5 (ICF), café arábica tipo 6/7 (KFE), etanol anidro carburante (ETN), etanol

hidratado com liquidação financeira (ETH), milho com liquidação financeira

(CCM), futuro de soja com liquidação financeira pelo preço do contrato

futuro míni de soja do CME Group (SJC), soja com liquidação financeira (SFI)

e operações estruturadas de forward rate agreement de cupom cambial

(FRC) e de forward rate agreement de cupom cambial baseado em operações

compromissadas de um dia (FRO)

Revisão ortográfica no primeiro parágrafo da subseção.

Subseção 7.3.2 Túnel de rejeição tipo 2 (baseado no último preço, no último

preço atualizado, no preço de referência, ou no preço do ativo-objeto da

opção, e no choque de volatilidade)

Revisão ortográfica no item V da seção.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.



003/2022-VNC

## CAPÍTULO IV – CONTROLE DE RISCO TECNOLÓGICO

# 5. OPERAÇÕES DE MESMO COMITENTE

### Seção 5.2. Identificador único do comitente

As alterações nesta seção visam:

- incluir, na tabela, o prefixo numérico do identificador único do comitente (ID);
   e
- incluir o item III com o objetivo de possibilitar a utilização de mais de um ID por comitente vinculado a mais de um participante de negociação ou participante de negociação pleno.

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

#### 4. MERCADO DE DERIVATIVOS

### Seção 4.1. Contratos futuros

Subseção 4.1.5. Operação estruturada de DV01 Neutro ou PU Neutro de contratos futuros de taxa média de DI de um dia (DI1), contrato futuro de cupom IPCA (DAP) ou operações estruturadas de forward rate agreement de cupom cambial (FRC)

Inclusão de subseção com o objetivo de descrever o funcionamento e as características da operação estruturada DV01 Neutro ou PU Neutro para os contratos futuros DI1, DAP e FRC.

#### Seção 4.3. Cadastro de Instrumentos

Subseção 4.3.8. Cadastramento de séries de opções referenciadas em contrato futuro de açúcar cristal com liquidação financeira (ACF), de boi gordo com liquidação financeira (BGI), de Café Arábica 4/5 (KFE) e café arábica 6/7 (ICF), de etanol hidratado com liquidação financeira (ETH), de milho com liquidação financeira (CCM), de soja com liquidação financeira (SFI) e de soja FOB Santos com liquidação financeira pela avaliação de preços de Platts (SOY)

003/2022-VNC

Inclusão do novo produto soja FOB Santos com liquidação financeira pela

avaliação de preços da Platts (SOY) no título de subseção.

Inclusão do valor de intervalo mínimo para o contrato de Soja FOB (SOY) na

tabela de parâmetros para a abertura de séries de opções sobre contratos

futuros agropecuários.

5. OPERAÇÕES DE ESTRATÉGIAS

Seção 5.1. Procedimentos

Complementação do texto do item I no primeiro parágrafo e no segundo

parágrafo, com o objetivo de definir que apenas as estratégias que não possuem

túneis de negociação serão submetidas a leilão.

6. MERCADO A TERMO

Seção 6.1. Instrumento de negociação a termo

Alterações no título e no texto com o objetivo de remeter ao site da B3 a

divulgação da lista com os ativos autorizados à negociação no mercado a termo,

bem como os prazos de vencimento definidos pela B3 para o referido mercado.

CAPÍTULO II – MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO COMO SISTEMA

CENTRALIZADO E MULTILATERAL DE NEGOCIAÇÃO

3. NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE RENDA FIXA

Seção 3.2. Grupo de Negociação

Revisão ortográfica no parágrafo da seção.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

8/8